Central RTDBrasil

Página 000003/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

FIESC

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, BASE TERRITORIAL E OBJETIVOS

Art. 1º - **A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC** -, é uma entidade sindical de grau superior, criada aos 25 de maio de 1950, conforme Carta Sindical registrada no Departamento Nacional do Trabalho do Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no livro nº I - fls. 89, em 07 de julho de 1950 e foro na cidade de Florianópolis, jurisdição e base territorial no Estado de Santa Catarina, constituída pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria e integrante do sistema confederativo de representação sindical da indústria brasileira.

Art. 2º - São objetivos da FIESC congregar os Sindicatos filiados, representar, coordenar e defender os interesses e direitos das categorias econômicas da indústria catarinense.

Art. 3º - São prerrogativas da FIESC, nos termos e condições previstos em lei e nos presentes Estatutos:

I - representar administrativa e judicialmente os interesses e os direitos das categorias econômicas da indústria catarinense;

II - celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho;

III - eleger ou designar representantes da indústria junto a órgãos públicos e instituições privadas ou paraestatais;

IV - impor contribuições aos sindicatos filiados e às indústrias inorganizadas;

Art. 4º - São deveres da FIESC:

I - observar a lei, os princípios éticos e de solidariedade social;

II - manter serviços técnicos e jurídicos para acompanhamento e estudo das questões de interesse das indústrias, colaborando com os

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000004/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

poderes públicos, prestando orientação e assistência aos sindicatos filiados;

III - abster-se do exercício direto ou indireto de atividades econômicas com objetivo de lucro;

IV - observar a gratuidade no exercício de cargos eletivos;

V - dar cumprimento às decisões judiciais e administrativas que lhe sejam aplicáveis;

VI - organizar eventos de interesse da indústria.

CAPÍTULO II

DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 5º - Poderão filiar-se à FIESC os Sindicatos regularmente constituídos, que representem categorias econômicas da indústria em Santa Catarina.

Parágrafo único - Verificando-se conflito entre Sindicatos filiados e o pretendente à filiação em decorrência de base territorial ou enquadramento, caberá ao Conselho de Representantes dirimi-lo.

Art. 6º - O pedido de filiação será dirigido à Diretoria da FIESC, e instruído com os comprovantes de existência legal e de representatividade do Sindicato.

Art. 7º - A FIESC manterá registro dos Sindicatos filiados, com base em informações atualizadas.

Art. 8º - São direitos dos Sindicatos filiados:

I - integrar os órgãos de administração do Conselho de Representantes da FIESC na forma estabelecida nestes Estatutos;

II - votar, na forma do art. 21º;

III - utilizar os serviços técnicos da FIESC;

IV - apresentar ao estudo da FIESC quaisquer questões de interesse da categoria econômica que representa.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000005/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

Parágrafo único - Os Sindicatos, com base territorial nacional ou interestadual, somente terão direito de voto nas eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à Confederação Nacional da Indústria, se tiverem sua sede no Estado de Santa Catarina.

Art. 9º - São deveres dos Sindicatos filiados:

I - cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos de administração da FIESC;

II - concorrer para o cumprimento das finalidades sociais e propagar o espírito associativo entre as indústrias que represente;

III - ouvir previamente a FIESC antes de qualquer deliberação quanto ao patrocínio de causa ou adoção de providência relativa a interesses gerais da indústria;

IV - eleger seus Delegados junto a FIESC;

V - prestar as informações solicitadas pela FIESC;

VI - pagar as contribuições associativas e participar do custeio do sistema confederativo de representação das categorias econômicas da indústria, conforme deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 10 - Será desligado do quadro associativo o Sindicato que assim o requerer.

Art. 11 - Será eliminado do quadro associativo o Sindicato que:

a) descumprir os presentes Estatutos;

b) perder a investidura sindical;

c) participar da constituição ou filiar-se a outra entidade sindical de 2º grau.

Art. 12 - A Diretoria deliberará sobre o desligamento e eliminação de Sindicato, sempre em processo devidamente instruído, observando-se, no caso de eliminação, o direito de defesa.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria caberá recurso, de qualquer Sindicato interessado, no prazo de quinze (15) dias, para o Conselho de Representantes, com efeito suspensivo.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000006/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

Art. 13 - Os Sindicatos desligados ou eliminados, poderão reingressar no quadro social, por decisão do Conselho de Representantes, através do voto de dois terços ($^2/_3$) dos Sindicatos filiados.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 14- São órgãos de administração da FIESC:

I - Conselho de Representantes;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em conjunto para um mandato de três (3) anos, dentre os Delegados representantes dos Sindicatos filiados.

Art. 15 - Perderão mandato o membro do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

I - deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dos órgãos respectivos, sem justificativa, aceita por seus pares;

II - patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da indústria;

III - cometer falta contra o patrimônio moral ou material da FIESC;

IV - cometer, na esfera individual, crime infamante ou figurar como protagonista de escândalo público, que afete o seu conceito;

V - perder a condição de industrial;

VI - aceitar emprego remunerado nos quadros da FIESC ou nas entidades privadas a ela vinculadas.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, sendo precedida de processo, devidamente instruído, garantindo-se ampla defesa.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000007/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

FIESC

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - O Conselho de Representantes é o órgão soberano da FIESC, com poder normativo geral, sendo constituído por dois (2) Delegados Efetivos e dois (2) Suplentes de cada Sindicato filiado, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de duração igual ao da Diretoria respectiva.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Representantes, embora responsáveis administrativa, civil e penalmente pela prática de quaisquer atos contrários à lei ou ao presente Estatuto, não respondem pelas obrigações sociais da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 17 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de junho e novembro e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria ou a requerimento de um quinto ($^1/_5$) dos Sindicatos filiados.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - eleger, dentre seus membros, os Delegados da FIESC junto à Confederação Nacional da Indústria;

III - aprovar programas de trabalho e o orçamento anual;

IV - apreciar o relatório e as contas anuais apresentadas pela Diretoria;

V - deliberar sobre alienação de bens imóveis ou títulos de renda;

VI - deliberar sobre filiação e readmissão de Sindicatos;

VII - votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los, no todo ou em parte e regulamentá-lo;

VIII - eleger os representantes da indústria nos órgãos colegiados, quando lhe couber, por disposição legal;

IX - discutir e votar proposições da Diretoria ou de qualquer de seus membros, podendo pedir informações sobre o trabalho e diretrizes

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000008/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

FIESC

dos órgãos de administração da FIESC e das entidades a ela vinculadas;

X - impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;

XI - julgar, em grau de recurso voluntário, os processos de eliminação de Sindicatos decididos pela Diretoria;

XII - dissolver a FIESC;

XIII - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da indústria e resolver os casos omissos.

Art. 19 - O Conselho será convocado por edital publicado em um jornal de grande circulação no Estado e por comunicação postal ou correio eletrônico aos Delegados, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Parágrafo 1º - Em caso de urgência a convocação poderá ser feita por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de dois (2) dias.

Parágrafo 2º - Em primeira convocação considerar-se-á instalado o plenário, com a presença de representações da maioria dos Sindicatos filiados.

Parágrafo 3º - Em segunda convocação funcionará o plenário com a presença de qualquer número de Delegados.

Art. 20 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, ou seu substituto legal, assistido pelos dois membros mais graduados da Diretoria, ou, na falta destes, por dois Delegados, que serão convidados a integrar a Mesa.

Art. 21 - As deliberações plenárias, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, no Art. 44 e no Parágrafo único do Art. 46, cabendo um voto a cada delegação quites, o qual será exercido pelo mais idoso de seus membros presentes à reunião, observada a prioridade daquele que ocupar cargo de maior graduação na Diretoria do Sindicato que representa.

Parágrafo 1º - A deliberação que versar acerca de Alteração Estatutária será tomada pela maioria simples dos presentes, sendo que, no caso de

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTD Brasil

Página 000009/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

deliberação sobre a Destituição de Administradores, a aprovação dependerá do voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Em caso de empate em votação aberta, o Presidente proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado; nas votações secretas o empate importará em rejeição da proposição e, nas eleições, em repetição da votação, observado o regulamento eleitoral.

Art. 22 - A ata das reuniões do Conselho será lavrada em livro próprio e assinada pela Mesa dirigente dos trabalhos.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é o órgão executivo da FIESC, constituída por um Presidente, um 1º Vice-Presidente para Assuntos Gerais, vinte (20) Vice-Presidente para Assuntos Especiais, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Representantes, dentre seus próprios membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, com mandato de três anos.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo 3º - Em sua primeira reunião a Diretoria escolherá o Presidente dentre os titulares, sendo os demais postos ocupados segundo a menção na chapa eleita.

Parágrafo 4º - Serão eleitos, também, nas mesmas condições, tantos Diretores quantos sejam os membros da Diretoria, para sucederem a estes, nas vagas verificadas, ou para os substituírem nas ausências e impedimentos temporários.

Art. 24 - Em caso de vacância ou impedimento o Presidente será sucedido ou substituído pelo 1º Vice-Presidente para Assuntos Gerais e, no impedimento deste, por um dos Vice-Presidentes para Assuntos Especiais, escolhido pela Diretoria.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000010/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

FIESC

Art. 25 - Em caso de renúncia, perda de poderes, destituição ou falecimento de qualquer dos Diretores, a Diretoria convocará um dentre os Diretores eleitos para substituí-lo.

Art. 26 - Somente brasileiro nato poderá ser eleito Presidente da FIESC, devendo os demais Diretores possuir cidadania brasileira.

Art. 27- Compete à Diretoria:

I - administrar a Federação, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

II - dar execução às deliberações do Conselho de Representantes;

III - aprovar a estrutura organizacional dos serviços internos, o regulamento e o quadro de pessoal, definindo as remunerações;

IV - encaminhar à apreciação do Conselho de Representantes o Relatório e as Contas de cada exercício financeiro até o dia 30 de junho do ano subsequente;

V - submeter à apreciação do Conselho de Representantes, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta de Orçamento do ano subsequente, com previsão de receita e despesa e a de aplicação de capital;

VI - deliberar sobre pedidos de filiação dos Sindicatos, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, bem como sobre desligamento e eliminação;

VII - propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens patrimoniais e aceitar doações e legados;

VIII - praticar outros atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de material inservível e o aluguel de imóveis ou equipamentos desnecessários aos serviços da Federação;

IX - exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal;

X - autorizar, desde que enquadradas no orçamento, as despesas variáveis ou delegar competência para fazê-lo, quando cabível;

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000011/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

FIESC

XI - deliberar, em situação de emergência, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, medidas ou providências que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão;

XII - confiar aos Diretores, por proposta do Presidente, individualmente ou por grupos, tarefas e encargos compatíveis com a sua posição e que não estejam expressamente previstos nestes Estatutos.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e ao menos uma vez por mês, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, um terço ($^1/_3$) de seus membros.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Representantes, orientando os debates, votando, quando for o caso, tomando os votos proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

II - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

III - rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo a outro Diretor;

IV - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e recibos, ou quaisquer outros documentos referentes às receitas e despesas da entidade;

V - admitir, promover e demitir funcionário de acordo com o quadro de pessoal organizado pela Diretoria;

VI - aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;

VII - contratar serviços por prazos determinados na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor;

VIII - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;

IX - representar a Federação em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e quaisquer outras entidades, podendo, quando para fins judiciais, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

X - zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes;

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Registro Nº 65379 31/07/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

XI - designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas no quadro de pessoal da entidade;

XII - elaborar, em conjunto com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro;

XIII - supervisionar os serviços da entidade, distribuindo-os entre os demais Diretores na forma julgada conveniente;

XIV - exercitar por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria, "ad-referendum" da mesma.

Art. 30 - Ao 1º Vice-Presidente para Assuntos Gerais, cabe suceder ou substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria e todas as demais tarefas conferidas ao Presidente pelos presentes Estatutos, quando no pleno exercício da presidência.

Parágrafo Único - Aos Vice-Presidentes para Assuntos Especiais, além da hipótese de sucessão ou substituição, prevista no art. 24, cabem os encargos que, pela Diretoria ou pelo Presidente, lhes forem atribuídos.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - supervisionar e fiscalizar todos os serviços administrativos da Federação, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum;

II - assinar a correspondência, por delegação do Presidente ou por disposição do regimento interno;

III - executar quaisquer outros encargos que lhe forem confiados pela Diretoria, pela Presidência ou que estejam previstos no regimento interno,

IV - substituir o Presidente em caso de faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário incumbe:

a) auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições;

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000013/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

b) sucedê-lo ou substituí-lo, respectivamente, nos casos de vaga impedimento.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

I - firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos em nome da Federação, assinando, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, os documentos competentes;

II - manter em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Diretoria ou do Conselho de Representantes;

III - recolher ao sistema bancário, os saldos de caixa que excederem os limites fixados pela Diretoria;

IV - apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual;

V - exercer os demais encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Presidência;

VI - substituir o 2º Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 1º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições;

b) sucedê-lo ou substituído, respectivamente, nos casos de vaga ou impedimento.

Parágrafo 2º - O 1º e o 2º Tesoureiros poderão delegar para preposto as atribuições de sua competência.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado do exame das contas da Diretoria relativas a gestão econômico-financeira e a execução orçamentaria e se compõe de três (3) membros eleitos pelo Conselho de Representantes, dentre os seus próprios membros.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4700 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000014/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

Parágrafo Único - Serão eleitos, igualmente, na mesma oportunidade, três (3) suplentes para sucederem e substituírem nos casos de vagas ou impedimentos, os membros efetivos.

Art. 34 - Incumbe ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da gestão financeira, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão anual da receita e despesa e sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, adotando-se as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 35 - O patrimônio da FIESC é constituído por seus bens imóveis e móveis.

Art. 36 - São rendas da FIESC:

a) contribuição para custeio da representação sindical da indústria arrecadada na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes;
b) contribuição associativa dos Sindicatos filiados;
c) cotas dos organismos privados sob sua jurisdição;
d) aluguéis de imóveis e equipamentos;
e) juros de títulos e depósitos;
f) doações e legados;
g) outras rendas eventuais.

Art. 37 - Os recursos da Federação se destinam a cobrir as suas despesas de manutenção, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e estatutárias, as despesas com assistência técnica e social e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000015/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

FIESC

Art. 38 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além de equiparados, na forma da lei, aos crimes contra a economia popular, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 39 - No caso de dissolução da Federação, operada nos termos do Art. 61 do Código Civil Brasileiro, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente depois de satisfeitos os encargos sociais.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 40 - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à Confederação Nacional da Indústria serão realizadas, trienalmente, entre os dias 15 de junho a 15 de julho.

Parágrafo 1º - As eleições de que trata este artigo, processar-se-ão por escrutínio secreto, em cabine indevassável, com resguardo do sigilo do voto.

Parágrafo 2º - Obedecerão ao mesmo processo as votações para a representação da categoria, bem como as deliberações relativas à imposição de penalidades, além de outras questões sobre as quais delibere o próprio plenário.

Art. 41 - As eleições serão realizadas de acordo com regulamento, aprovado pelo Conselho de Representantes, que definirá o processo eleitoral, observando-se o seguinte:

a) publicação do edital de convocação garantindo-se o prazo mínimo de trinta (30) dias, a contar do edital, para registro de chapas, bem como para qualificação dos delegados eleitores;

b) garantia de constituição prévia da Mesa Coletora e Mesa Apuradora;

Parágrafo único - O regulamento eleitoral, referido no "caput" deste artigo, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos seis (6) meses que antecederem ao término de cada mandato.

Art. 42 - São condições essenciais para o exercício do direito de voto:

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4700 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000016/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

a) estar o representante de Sindicato devidamente credenciado observado o disposto nos artigos 16 e 21 e a filiação ter sido efetivada com a antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias da Assembleia em que se verificar a votação;

b) estar o Sindicato representado quites e no gozo pleno de seus direitos e prerrogativas, na forma dos presentes estatutos.

Art. 43 - Os eleitos serão empossados até quinze (15) de agosto do ano em que se realizarem as eleições, ou no primeiro dia útil subsequente, quando aquele não for dia útil.

Art. 44 - As propostas de reforma estatutária, que visarem alterar os arts. 40 a 43 e o parágrafo 2º do art. 23 destes Estatutos, deverão ser apresentadas por no mínimo um terço (1/3) dos Sindicatos filiados e somente poderão ser aprovadas mediante a presença da maioria absoluta dos Sindicatos filiados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Presidente da Federação, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, quando no efetivo exercício de suas atribuições, terão residência na capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 46 - O prazo de duração da Federação é ilimitado, somente podendo cessar as suas atividades por ato do Conselho de Representantes expresso em duas (2) votações consecutivas, com intervalo de trinta (30) dias, no mínimo, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único - O ato dissolutório, para que validamente se consume, deverá receber o voto de dois terços (2/3) dos Sindicatos filiados, em duas sessões.

Art. 47 - Os Estatutos da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, de elaboração primitiva do seu Conselho de Representantes, poderão ser reformados e alterados, no todo ou em parte, pelo órgão referido em sessão especialmente convocada para esse fim.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Central RTDBrasil

Página 000017/000043

Registro Nº 65379 31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

Parágrafo 1º - A votação será procedida na conformidade do disposto no Art. 19 e Art. 21 e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A iniciativa da reforma ou alteração caberá à Diretoria ou a Conselheiros que representem, no mínimo, um terço ($^1/_3$), dos Sindicatos filiados.

Parágrafo 3º - Qualquer reforma ou alteração estatutária só entrará em vigor depois de aprovada e oficialmente publicada.

Art. 48 - Os ex-presidentes que tenham exercido a Presidência em caráter efetivo serão considerados Conselheiros Eméritos e poderão participar, com direito a voz, em todas as reuniões e assembleias de Diretoria.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se, também, aos vice-presidentes que tenham exercido a Presidência, em caráter interino e ininterruptamente, por mais de um ano.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A reforma estatutária aprovada pelo Conselho de Representantes em sessão de 21 de novembro de 1991, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A composição da Diretoria prevista no art. 23, será observada a partir das eleições de 1992.

Art. 50 - Fica ratificado o Regulamento Eleitoral de que trata o art. 41, aprovado pelo Conselho de Representantes em sua sessão de 09 de dezembro de 1985, com as alterações aprovadas na data de 21/11/1991.

Art. 51 - O mandato dos integrantes dos órgãos de administração da FIESC, eleitos para o período 2021/2024, fica prorrogado por doze meses, fixando-se seu termo final em 07/08/2025.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977

Registro Nº
65379
31/07/2023

Protocolo nº 69132 de 07/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65379 em 31/07/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 302,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15,10	R$ 0,00	R$ 68,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385,52

FIESC

NOTA: Estatuto alterado, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes realizada em 30 de novembro de 1995, de acordo com edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº 15.304, pág. 31, de 10 de novembro de 1995.

NOTA: Estatuto alterado, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes (Resolução do Conselho Nº 005/2013) realizada em 29 de novembro de 2013, de acordo com edital de convocação publicado no jornal Diário Catarinense, pág. 37, de 18 de novembro de 2013.

NOTA: Estatuto alterado, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes (Resolução do Conselho Nº 007/2015) realizada em 19 de junho de 2015, de acordo com edital de convocação publicado no jornal Diário Catarinense, pág. 22, de 5 de junho de 2015.

NOTA: Estatuto alterado, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes realizada em 17 de junho de 2016, de acordo com edital de convocação publicado no jornal Diário Catarinense, pág. 27, de 6 de junho de 2016.

NOTA: Estatuto alterado, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes realizada em 23 de junho de 2023, de acordo com edital de convocação publicado no jornal Diário Catarinense, pág. 3, de 7 de junho de 2023.

Florianópolis, 23 de junho de 2023.

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - fiesc.com.br

Carlos José Kurtz
ADVOGADO - OAB/SC 6977